



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Terça-feira • 9 de Março de 2021 • Ano • Nº 2080

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto Municipal Nº 045/2021, de 09 de Março de 2021** - Acresce novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia, ao tempo em que, altera dispositivos do Decreto Municipal nº 044/2021 e; dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Acresce novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia, ao tempo em que, altera dispositivos do Decreto Municipal nº 044/2021 e; dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 20.260/2021 que, institui medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19 no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de se complementar as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, editadas pelo Decreto Municipal nº 044/2021

CONSIDERANDO a necessidade de manter regras e restrições para o funcionamento do comércio local, evitando assim circulações e aglomerações, com vistas a conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia local e manter a continuidade das atividades do comércio;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos do COVID-19 nos Municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO as medidas de combate e enfrentamento do COVID-19 estabelecidas pelos municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO os princípios basilares da administração pública, tais como, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, até às 23:59 horas do dia 15 de março de 2021, a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto da cidade a não ser nas agências rodoviárias municipais.

Parágrafo Único – Fica recomendado aos transportes coletivos municipais, manter ocupação máxima de 50% de sua capacidade.

Art.2º - Fica alterado o §1º e o §2º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 044/2021, que passa a vigor da seguinte forma:

“§1º - As Agências Bancárias e Caixas Eletrônicos podendo atender cada entidade em questão, o número restrito de 200 (duzentas) pessoas diariamente mediante distribuição de senhas, devendo ser atendida prioritariamente à população de Boquira;

§2º - Agências Lotéricas e Correspondentes Bancários, podendo atender cada entidade em questão, o número de até 200 (duzentas) pessoas diariamente mediante distribuição de senhas, desenvolvendo suas atividades de forma plena e irrestrita, devendo ser atendida prioritariamente à população de Boquira;”

Art. 3º - Fica também alterado o Parágrafo Único do artigo 3º do Decreto Municipal nº 044/2021, que passa a vigor da seguinte forma:

“Parágrafo Único – Os restaurantes, bares e congêneres devem encerrar o atendimento presencial às 19:30 horas, permitindo a manutenção dos serviços delivery de alimentação até às 24:00 horas.”

Art. 4º - As medidas restritivas estabelecidas no Decreto Municipal nº 044/2021 e no presente ato, tem como parâmetro as editadas no Decreto Estadual nº 20.260/2021, que não contrariando as medidas adotadas pelo Município, deverão ser adotadas em Boquira, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

Art. 5º. Ficam mantidas as demais medidas de combate e enfrentamento ao COVID-19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 044/2021.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como em razão dos casos omissos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA-BA, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO
Secretário Municipal da Administração

ALAN MACHADO FRANÇA
Secretário Municipal da Saúde